



EMENDA N° - CCJ
(ao PRS nº 17, de 2009)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 151 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pelo Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2009, com a seguinte redação, renumerando-se os atuais §§ 3º e 4º, respectivamente, como §§ 4º e 5º:

“Art. 151.

.....
§ 3º Não poderão ser retiradas assinaturas do requerimento depois de sua apresentação à mesa.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe que seja vedada a retirada de assinaturas necessárias para o trâmite de requerimento de criação de comissão parlamentar de inquérito após a sua apresentação à mesa.

O intuito da proposição é fortalecer a missão investigativa do Poder Legislativo, prevista no § 3º do art. 58 da Constituição, salvaguardando os senadores do constrangimento ao qual são submetidos pelo Poder Executivo e por grupos de pressão para que suas assinaturas sejam retiradas, inviabilizando-se importantes investigações no âmbito desta casa legislativa.

Embora tenham direito à inviolabilidade de opiniões, palavras e votos, prerrogativa prevista no art. 53 da Constituição, os senadores se veem, após assinar um requerimento de criação de CPI, submetidos a enorme pressão que vai desde o início da apresentação do mesmo até a publicação, que pode levar a um período longo de exposição.

SF/14220.06392-03



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Assim, para evitar interferências indevidas sobre os senadores que subscrevem requerimentos de CPI, propomos que o mencionado prazo seja diminuído.

Sala da Comissão,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

SF/14220.06392-03